



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI - Nº 243

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1974

O Presidente do Banco Central do Brasil no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar, a pedido, o Sr. Hélio Pedro Volpi das funções de Preposto do Sr. Liquidante da Cia. Crenan ue

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Crédito, Financiamento e Investimento | Câmbio e Valores (em liquidação extrajudicial), por ter sido designado

para novas funções na Delegacia do Banco Central do Brasil em São Paulo (SP).

Brasília (DF), 11 de dezembro de 1974. — *Ernesto Albrecht*, Presidente em exercício.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 491-DP, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1937, resolve:

Revogar a Portaria número 3.265-DA, de 15 de fevereiro de 1973. — *Paulo Azevedo Berutti*, Presidente.

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1937, resolve:

Nº 532-DP — Excluir, a pedido, da Tabela Extinta de Pessoal Temporário (CLT), aprovada pela Portaria Ministerial número 144, de 20 de abril de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 2 de maio de 1972, o Engenheiro Florestal, Jesus Maurício Cardoso Soares, a contar de 4 de setembro de 1974. (Errata nº 1.243 de 1974).

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1937, resolve:

Nº 506-DP — Excluir da Tabela Extinta de Pessoal Temporário (CLT), aprovada pela Portaria Ministerial número 144, de 20 de abril de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 2 de maio de 1972: o Auxiliar Administrativo José Hugo Viana; os Operários Braças Nelson Pereira de Matos e Rui Rabelo da Silva.

Nº 508-DP — Designar o Técnico Rural P-205.13-B, Antonio Malheiros da Cruz, matrícula número 1.031.714, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Instituto, para substituir o Administrador do Parque Nacional do Araqaala, Estado de Goiás, símbolo I-F, Humberto de

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Miranda Bastos, nos seus impedimentos legais, eventuais e temporários, nos termos previstos no artigo 72, e § 2º do artigo 23, da Lei número 1.711 de 1952. (Processo número 7.882-70).

Nº 501-DP — Excluir, a pedido, a Auxiliar Administrativo, Maria Lucia Donati Quiljada, da Tabela de Empre-

gos criada pelo Decreto número 68.431, de 1º de abril de 1910, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para a qual fora admitida através da Portaria número 3.703-DA, de 8 de outubro de 1973, a partir de 22 de novembro de 1974. — (Processo número 9.108 de 1974). — *Paulo Azevedo Berutti*, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PLANO DE APLICAÇÃO - EXERCÍCIO 1974

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL DO ESTADO DO PARÁ.

CLASSIFICAÇÃO: Código - 1.117
Projeto - Extensão Pesqueira do "PROTERRA"
Categoria Econômica: 4.1.2.0 - Serviço de Regime de Programação Especial.

PROCESSO PESCART Nº 114/74
DATA DA APROVAÇÃO: 11/novembro/74

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	Cr\$ 1,00
I	DESPESAS CORRENTES	
I.1	Despesas de Custeio	
I.1.1	Pessoal.....	20.000,00
I.1.2	Material do Consumo.....	77.970,00
I.1.3	Serviços de Terceiros e Encargos Diversos.....	94.085,93
	Subtotal.....	192.055,93
II	DESPESAS DE CAPITAL	
II.1	Investimentos	
II.1.1	Equipamentos e Instalações.....	362.800,00
II.1.2	Material Permanente.....	35.000,00
	Subtotal.....	397.800,00
	TOTAL GERAL.....	589.855,93

Brasília, 07 de novembro de 1974

ARNO WALTER SCHNEIDER
Secretário Executivo

Plano de Assistência à Pesca Artesanal

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1974

O Secretário Executivo do Plano de Assistência à Pesca Artesanal, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e tendo em vista a aprovação Ministerial, contida na E. M. nº 53, de 14 de dezembro de 1973, da SUDEPE, publicada no *Diário Oficial* de 03 de março de 1974, e com base nas instruções básicas expedidas na Portaria nº 03, de 23 de março de 1974, publicada no *Diário Oficial* de 23 subsequente, resolve:

Nº 32 — I — Jandul Henrique de Araujo, designado através da Portaria nº 04, de 29-33-74, publicada no D.O. nº 64, de 05-04-74, para exercer as atribuições de Auxiliar de Serviço I, passa a exercer as atribuições de Pessoal Administrativo D, Faixa III.

II — A designação acima, vigora a partir de 02 de dezembro do fluente exercício.

Nº 33 — I — Antonio de Andrade Azevedo, designado através da Portaria nº 07, de 30-04-74, publicada no D. O. nº 85, de 07-05-74, para exercer as atribuições de Auxiliar Administrativo B, Faixa I, passa a exercer as atribuições de Auxiliar Técnico A, Faixa I.

II — A designação acima, vigora a partir de 02 de dezembro do fluente exercício.

Nº 34 — Designar Hamilton Muntz Mendonça, para integrar o Grupo-Tarefa instituído pela Portaria nº 04, de 29 de março de 1974, para exercer as atribuições de Chefe do Subgrupo Técnico — Faixa I.

A designação acima vigora a partir da data de sua publicação. — *Sergio de Melo Araujo*.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I. PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional.

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 57,50	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 136,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 13 de dezembro de 1974

Proc. n.º 1611-74 — Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco — Aprovo a reformulação do Plano de Aplicação no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, dos recursos do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, provenientes de Programas Especiais, conforme Plano de Aplicação publicado em 31 de julho de 1974, da parcela destinada ao Subprograma de Nutrição em 1974.

A Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco propõe utilizar este recurso de acordo com a legislação vigente conforme a reformulação apresentada abaixo:

- 1.5.0.0 — Saúde e Saneamento
- 1.5.1.3 — Nutrição
- 2.0.0.1 — Assistência Alimentar e Educação Nutricional a gestantes, nutrízes, Lactentes e Pré-escolares
- 4.0.0.0 — Despesas de Capital
- 4.1.0.0 — Investimentos
- 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

Aplicação	Aprovado	Proposto
	Cr\$	Cr\$
I — Material de Consumo	111.496,00	301.496,00
II — Serviços de Terceiros		
2.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	120.000,00	10.000,00
2.2 — Outros Serviços de Terceiros	180.000,00	80.000,00
III — Encargos Diversos	455.820,00	435.180,00
IV — Equipamentos e Instalações	55.200,00	85.840,00
V — Material Permanente	77.484,00	87.484,00
Total	1.000.000,00	1.000.000,00

Proc. n.º 1396-74 — Secretaria de Saúde do Estado da Bahia — Aprovo a reformulação do Plano de Aplicação no valor de Cr\$ 847.300,00 (oitocentos e quarenta e sete mil e trezentos cruzeiros) da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, dos recursos do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, correspondente aos saldos apresentados em 31-12-73 e publicados em 12 de março de 1974 e 31 de julho de 1974, da parcela destinada ao Subprograma de Nutrição em 1974.

A Secretaria de Saúde do Estado da Bahia propõe utilizar este recurso de acordo com a legislação vigente conforme a reformulação apresentada abaixo:

- 1.5.0.0 — Saúde e Saneamento
- 1.5.1.3 — Nutrição
- 2.0.0.1 — Assistência Alimentar e Educação Nutricional a gestantes, nutrízes, Lactentes e Pré-escolares
- 4.0.0.0 — Despesas de Capital
- 4.1.0.0 — Investimentos
- 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

Aplicação	Aprovado	Proposto
	Cr\$	Cr\$
I — Despesas com Pessoal Civil	—	90.000,00
II — Material de Consumo	19.000,00	39.000,00
III — Serviços de Terceiros		
3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	126.094,00	126.094,00
3.2 — Outros Serviços de Terceiros	52.000,00	52.000,00
IV — Encargos Diversos	603.000,00	493.000,00
V — Equipamentos e Instalações	25.000,00	25.000,00
VI — Material Permanente	22.206,00	22.206,00
Total	847.300,00	847.300,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSFP Nº 97, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria número 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução número 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSFP número 14.335-74, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da SASSE — Companhia de Seguros Gerais, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões, quatrocentos mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia-Geral Extraordinária realizada em 23 de setembro de 1974. — *Alpheu Amaral.*

SASSE — CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 23 de setembro de 1974

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 11 horas, no quarto andar do Edifício Visconde do Rio Claro, sede da SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais, na Avenida Rio Branco número cento e nove, quarto andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os seguintes acionistas, representando 7.720.308 (sete milhões, setecentos e vinte mil, trezentas e oito) ações com direito a igual número de votos a saber: SASSE — Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, representado pela Dr.^a Maria Enyd Ladeira do Nascimento, detentora de 7.715.966 (sete milhões, setecentas e quinze mil, novecentas e sessenta e seis) ações; e IPASE — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, representado pelo Dr. Murilo Aranha, detentor de 4.342 (quatro mil, trezentas e quarenta e duas) ações; todos com poderes conferidos na forma do artigo noventa e um, parágrafo segundo, do Decreto-lei nº 2.627, de 28 de setembro de 1940. Constatado o número legal de Acionistas, o senhor Presidente solicitou à Assembléia que na forma do Estatuto vigente procedesse à escolha de seu presidente, recaiando esta, unanimemente no senhor vice-presidente, Dr. Geraldo Ferreira de Souza que ao assumir convidou para secretário o Dr. Murilo Aranha, representante do IPASE — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. A seguir, determinou o senhor Presidente que o secretário procedesse à leitura do Edital de Convocação publicado no "Jornal do Comércio", do Estado da Guanabara nos dias 11, 12 e 13 de setembro de 1974; no Diário Oficial da Guanabara nos dias 11, 12 e 13 de setembro de 1974, e do seguinte teor: "SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais CGC ME nº 34.020.354. Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — O Presidente da SASSE — Cia. Nacional de Seguros Gerais, na forma do Estatuto vigente convida os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 23 de setembro de 1974, às 11 horas, na sede social, na Avenida Rio Branco nº 109, 4º andar — Edifício Visconde do Rio Claro, na cidade do Rio de Janeiro, a fim de

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

deliberarem sobre o seguinte: I — Elevação do Capital Social da Empresa de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 14.400.000,00, mediante incorporação de reservas próprias e fundos disponíveis; II — Alteração do Artigo 5º do Estatuto vigente; III — Assuntos Gerais. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1974 — Fernando Cumming Young — Presidente". A seguir, o Sr. Presidente solicitou ao secretário que lesse para conhecimento dos presentes, a proposta da Direção da SASSE — Cia. Nacional de Seguros Gerais, devidamente aprovada em parecer, pelo Conselho Fiscal, relativa ao aumento de Capital Social da Companhia, e cujos respectivos textos eram os seguintes: *Proposição: Senhores Acionistas. Considerando o total das Reservas Disponíveis e que poderão ser apropriadas para aumento do Capital Social da Empresa, Reservas, essas distribuídas da seguinte forma: 1) Reserva de Correção Monetária 1.1 — De Imóveis Cr\$ 786.523,40. 1.2 — De Móveis, Máquinas e Utensílios Cr\$ 115.337,40 — Total Cr\$ 907.860,80. 2) Ações Antecipadas 2.1 — Beneficiáveis recebíveis de outras empresas Cr\$ 16.178,00 3) Reservas Especiais: 3.1 — Fundo de Reservas Especial — Cr\$ 3.568.153,70. Total: Cr\$ 4.466.192,56, julgamos conveniente sejam apropriadas ainda neste ano, aumentando-se o Capital Social para Cr\$ 14.400.000,00, apropriando-se os valores da seguinte forma: 1) Reserva de Correção Monetária Cr\$ 907.860,80. 2) Ações Antecipadas Cr\$ 16.178,00. 3) Fundo de Reserva Especial Cr\$ 3.481.961,74. Total Cr\$ 4.405.999,54. Tal medida se justifica pelo fortalecimento da Empresa, em termos de Capital, acompanhando dessa forma os aumentos compulsórios que serão efetuados em várias empresas do mercado para atualização do capital mínimo exigido pelo Conselho Nacional de Seguros Privados. A presente proposta de aumento implicará em uma bonificação dos acionistas da ordem de 44% que julgamos conveniente seja efetuado mediante a atualização do valor nominal da ação que passaria de Cr\$ 1,00 para Cr\$ 1,44. Procedendo desta forma, o processo de aprovação seria bastante simplificado, pois não haveria "quebras" nos percentuais de bonificação. Por outro lado, a atualização do valor nominal parece-nos uma forma mais correta para aferimento, a longo prazo, da evolução do Capital da Empresa por recursos próprios. Rio de Janeiro, 14-8-74. (as.) Fernando Cumming Young — Presidente. *Parecer do Conselho Fiscal:* Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 18 horas, na sala do Serviço de Contabilidade da SASSE — Cia. Nacional de Seguros Gerais, na Av. Rio Branco nº 109 — 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal para manifestação quanto a proposta de aumento de Capital da Companhia, de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil cruzeiros), constante da Ata de reunião da Diretoria de 14.8.74, com o aproveitamento dos Fundos de Reservas, com a consequente bonificação de 44% a ações existentes, no total de dez milhões de ações, que terão seu valor nominal elevado de Cr\$ 1,00 para Cr\$ 1,44. O Conselho Fiscal, por nada haver em contrário, manifesta-se favoravelmente à elevação do Capital, na forma proposta. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1974 (as.) Orlando Martins — Heitor Nunes Soares e Francisco Xavier da Silva Guimarães. Em consequência submeteu o senhor Presi-*

dente à apreciação dos senhores acionistas a referida proposição, tendo se manifestado favoravelmente o representante do SASSE — Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, sendo acompanhado pelos demais acionistas presentes. Ainda, o representante do IPASE — Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas propôs que, em consequência do aumento do Capital Social aprovado, a alteração a ser procedida no art. 5º do Estatuto vigente tivesse a seguinte redação: Artigo 5º — O Capital Social da Companhia é de Cr\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil cruzeiros) dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas, de Cr\$ 1,44 (um cruzeiro e quarenta e quatro centavos). Os demais acionistas presentes se manifestaram integralmente de acordo com a redação proposta. Tendo em conta o resolvido, a posição dos acionistas ao novo capital da empresa passou a ser o seguinte: O acionista SASSE — Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas possui 7.715.966 (sete milhões, setecentas e quinze mil, novecentas e sessenta e seis) ações, no valor total de Cr\$ 11.110.991,04 (onze milhões, cento e dez mil, novecentos e noventa e hum cruzeiros e quatro centavos); o acionista CEF — Caixa Econômica Federal possui 2.153.691 (dois milhões, cento e cinquenta e três mil, seiscentas e noventa e uma) ações, no valor total de Cr\$ 3.101.315,04 (três milhões, cento e hum mil, trezentas e quinze cruzeiros e quatro centavos); o acionista IPASE — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado possui 4.342 (quatro mil, trezentas e quarenta e duas) ações, no valor total de Cr\$ 6.252,48 (seis mil, duzentos e cinquenta e dois cruzeiros e quatro centavos); o acionista Caixa Econômica Estadual de Minas Gerais possui 124.999 (cento e vinte e quatro mil, novecentas e noventa e nove) ações, no valor total de Cr\$ 179.998,56 (cento e setenta e nove mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros e cinquenta e seis centavos); o acionista Caixa Econômica do Estado de São Paulo possui 1.000 (mil) ações, no valor total de Cr\$ 1.440,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros); o acionista Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul possui 1 (uma) ação, no valor total de Cr\$ 1,44 (hum cruzeiro e quarenta e quatro centavos); o acionista Caixa Econômica do Estado de Santa Catarina possui 1 (uma) ação, no valor total de Cr\$ 1,44 (hum cruzeiro e quarenta e quatro centavos), e assim o Capital Social da Empresa totaliza Cr\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil cruzeiros), com o total de 10.000.000 (dez milhões) de ações, cada uma no valor de Cr\$ 1,44 (hum cruzeiro e quarenta e quatro centavos). Quanto ao terceiro item da convocação, assuntos gerais, o presidente da Assembléia da Companhia ao plenário do recente Parecer L-17 do Senhor Consultor Geral da República, conferindo exclusividade à SASSE na contratação dos serviços da Caixa Econômica Federal, quer de seus bens, quer dos seus negócios. Trata-se de uma decisão de alta relevância para a empresa, posto que propiciará seu desenvolvimento. O doutor Murilo Aranha, representante do IPASE, congratula-se com o fato, pelo seu alto sentido. Dando prosseguimento aos trabalhos, indagou o senhor Presidente se algum dos acionistas desejava abordar qualquer assunto de interesse geral, na forma do disposto no Edital. Não havendo qualquer manifestação, declarou o senhor Presidente encerra-

dos os trabalhos, suspendendo-os pelo tempo necessário para que fosse lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada foi assinada pelo senhor Presidente, senhor Secretário e Acionistas presentes, dela tiradas as cópias datilográficas para as finalidades de estilo. — *Geraldo Ferreira de Souza.* — *Murilo Aranha*, representante do IPASE, secretariando — *Maria Enyd Ladeira do Nascimento*, representante do SASSE.

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objeto e duração

Art. 1º A "SASSE" — Companhia Nacional de Seguros Gerais, constituída nos termos do art. 143, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o art. 114, do Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1967, é uma Sociedade por Ações que se regerá pelo presente Estatuto e a legislação em vigor.

Art. 2º A Companhia tem sede o foro no Estado da Guanabara, podendo criar nas diversas Unidades da Federação, Regionais, Sucursais, Filiais, Agências ou Representações.

Art. 3º A Companhia tem por objeto a exploração de operações de seguros dos Ramos Elementares e do Ramo Vida.

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Art. 5º O capital social da Companhia é de Cr\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil cruzeiros) dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas, de Cr\$ 1,44 (um cruzeiro e quarenta e quatro centavos).

§ 1º O capital social será exclusivamente subscrito pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, na proporção mínima de 74% (setenta e quatro por cento) e pelas Caixas Econômicas Federal e Estaduais e de outras pessoas de direito público, na proporção máxima de 26% (vinte e seis por cento).

§ 2º É limitada aos atuais Acionistas a transferência de Ações subscritas pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas.

§ 3º O capital se destinará às operações de seguros de coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias.

§ 4º A Ação é indivisível em relação à Companhia.

§ 5º A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de Ações e, providenciadamente, cautelas que os representem, satisfeitos os requisitos legais.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 6º A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto de 11 (onze) Diretores, todos brasileiros, econômicos, com domicílio no País, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º Os eleitos, na conformidade do art. 7º, terão seus mandatos condicionados à titularidade dos cargos que exercerem no Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, eleito na forma do art. 7º, o exercício da Presidência da Companhia, com as atribuições definidas no artigo 13 e suas alíneas.

§ 3º Caberá ao Conselho de Administração, em sua primeira reunião, após a Assembléia Geral Ordinária de cada ano, ou sempre que for necessário, escolher entre os seus membros os que exercerão os seguintes cargos executivos: Diretor Superintendente, Diretor de Produção, Dire-

DOCUMENTO ILEGAL

tor Técnico, Diretor Econômico-Financeiro e Diretor Auditor.

§ 4.º Os Diretores com encargos executivos deverão reunir-se em caráter permanente, sob a direção do Presidente, com o fim de planejar e coordenar a gestão social da Companhia.

Art. 7.º O Presidente e sete (7) membros do Conselho de Administração serão eleitos dentre o Presidente e os membros da Comissão Deliberativa do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Econômicos.

§ 1.º A eleição dos dirigentes mencionados neste artigo, executada a do Presidente, far-se-á conjuntamente com a dos respectivos suplentes na referida Assembleia, para efeito de substituição nos casos de impedimento temporário ou vacância.

§ 2.º O Presidente nos seus impedimentos temporários ou no caso de vacância, até que a Assembleia Geral eleja novo titular, será substituído por um membro do Conselho de Administração, eleito entre os seus pares.

Art. 8.º Os demais membros do Conselho de Administração serão eleitos da seguinte forma:

a) um, por indicação dos Acionistas minoritários presentes à Assembleia Geral;

b) dois, à vista de lista tríplice de nomes apresentados à Assembleia Geral pelo Presidente do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Econômicos, previamente aprovada pela Comissão Deliberativa do mesmo Órgão.

Art. 9.º Cada dirigente é obrigado a cautionar 200 (duzentas) Ações da Companhia, como garantia de sua gestão.

§ 1.º A caução será registrada no respectivo livro quando o Diretor iniciar o exercício de seu cargo, podendo ser prestada por qualquer Acionista.

§ 2.º A caução somente poderá ser levantada pelo Diretor, que tiver deixado o cargo, após aprovadas as suas contas pela Assembleia Geral.

Art. 10.º A Assembleia Geral Ordinária, que aprovar o Balanço, fixará a remuneração mensal, para o novo exercício social, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, a qual será expressa em unidades de salário-mínimo.

Parágrafo único — Além da remuneração prevista neste artigo, os dirigentes da Companhia participam dos lucros líquidos apurados, na forma do artigo 27, letra "b".

Art. 11.º Os dirigentes da Companhia serão obrigados ao expediente que lhes for fixado no regimento interno, para o efetivo e integral exercício de seus cargos.

§ 1.º O Conselho de Administração reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por semana e, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer de seus membros, prevalecendo suas deliberações sobre as específicas de cada Diretor.

§ 2.º Toda atividade de gestão social deverá ajustar-se à programação geral da Companhia e ao plano de trabalho, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração até a primeira quinzena de março de cada ano.

Art. 12.º Ao Conselho de Administração, além da aprovação do programa geral da Companhia e do orçamento-programa, compete:

I — Deliberar, em caráter normativo, sobre:

a) a elaboração de planos, programas e projetos setoriais relativos às operações e atividades da Companhia, de modo que estas se processem correlacionadamente com os recursos financeiros, econômicos e humanos disponíveis;

b) a constituição e aplicação de reservas técnicas;

c) a aplicação de fundos sociais, aquisição ou alienação de bens, direitos e valores de qualquer natureza;

d) a celebração de convênios ou contratos multilaterais com instituições públicas ou privadas;

e) a criação, extinção, classificação e reclassificação de Regionais, Sucursais, Agências ou Representações, na forma do previsto no artigo 2.º;

f) a abertura de sindicância ou inquérito para apuração de responsabilidades pessoais, sem prejuízo da atribuição específica do Presidente da Companhia;

g) a liquidação de sinistros, tendo em vista os preceitos legais e normativos;

h) os métodos, processos e critérios de licitação.

II — Aprovar:

a) o quadro de empregados da Companhia e fixar sua remuneração;

b) o programa geral e os orçamentos-programa elaborados pela Presidência;

c) o regimento interno da Companhia;

d) os relatórios mensais e os relatórios trimestrais da Presidência sobre atos e fatos pertinentes à sua gestão;

e) as conclusões de sindicâncias e inquéritos pela Presidência;

f) qualquer ato que implique aumento de despesas prevista orçamentariamente ou que possa determinar encargo.

g) previamente, a aquisição de bens imóveis.

III — Decidir sobre a renúncia e transação de direitos, bem como autorizar o Presidente a constituir garantias fiduciárias ou reais, salvo quando decorrentes de expressa disposição legal ou de resoluções do IRB, SUSEP e CNSP.

IV — Propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos, constituição de fundos sociais ou provisões, reforma estatutária, aumento de capital social, fusão ou incorporação, ouvido, quando for o caso, o Conselho Fiscal.

V — Sustar a execução de resolução de qualquer Diretor, bem como de qualquer ato que contrarie as normas e instruções baixadas pelo Conselho de Administração que viole a legislação em vigor ou seja inconveniente ou inoportuno aos interesses da Companhia.

Art. 13.º Compete ao Presidente:

a) praticar todos os atos relativos à gestão social, na forma do presente Estatuto;

b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções do Conselho de Administração;

c) aplicar as reservas, fundos e provisões, na forma das normas baixadas pelo Conselho de Administração;

d) transigir e renunciar direitos e constituir garantias fiduciárias ou reais, quando autorizado pelo presente Estatuto;

e) adquirir bens móveis e imóveis e, quando autorizado pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, alienar bens imóveis;

f) propor o sistema de organização e funcionamento dos órgãos administrativos e técnicos, tendo em vista a legislação em vigor e as normas regulamentares pertinentes à entidade seguradora;

g) conter as despesas decorrentes, bem como fixar métodos e processos que objetivem o aumento da produtividade da tecnologia operacional;

h) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

i) superintender e fiscalizar as atividades administrativas e os negócios da Companhia;

j) exercer a representação ativa e passiva da Companhia, em Juízo ou fora dele, podendo delegar ao Diretor respectivo a representação da Companhia junto às repartições fiscalizadoras de suas atividades ou operações, bem como constituir procuradores ad iudicium ou ad negotia com poderes limitados à sua competência;

l) assinar, com o Diretor Econômico-Financeiro, as Ações, Títulos múltiplos, Cautelas e Cheques;

m) baixar o regimento interno da Companhia, do qual consta a estrutura do quadro de pessoal, os graus de hierarquia, as normas de trabalho, os direitos e deveres;

n) nomear, licenciar e demitir empregados e representantes da Companhia;

o) convocar e instalar as Assembleias Gerais, nos termos da Lei e do conformidade com o Estatuto.

Parágrafo único. Nos atos e negócios que criem obrigações para a Companhia, esta será representada pelo Presidente e o Diretor Econômico-Financeiro, salvo a emissão de apólice de seguro.

Art. 14.º Compete ao Diretor-Superintendente:

a) Lavar ou mandar lavar, sob orientação, os atas de reuniões;

b) superintender os serviços da Secretaria e de Atos e Fiscalizar a ordem da correspondência e o controle dos livros de atos;

c) colaborar com o Presidente na Administração da Companhia e superintender os serviços gerais relativos ao patrimônio, bens, pessoal, material, comunicações, expediente, arquivo, estatística e estatística;

d) articular-se com o Diretor Econômico-Financeiro para efeito de pronto cumprimento da legislação fiscal;

e) supervisionar a execução das escrituras contábil e fiscal da Companhia;

f) legalizar os livros, manter atualizadas e em boa ordem a escrituração da Companhia;

g) indicar os contadores à Presidência;

h) organizar os balanços, balanços e demonstrativos de contas;

i) apresentar relatórios, pareceres e demonstrativos de contas, quando solicitado pelo Presidente e Diretor Auditor;

j) admitir, licenciar ou demitir empregados e representantes da Companhia, por determinação do Presidente ou por proposição dos Diretores;

k) apresentar relatório mensal ao Conselho de Administração e, anualmente, à Assembleia Geral, balanços, relatórios e prestações de contas da Companhia.

Art. 15.º Compete ao Diretor de Produção:

a) Planejar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços de produção;

b) sugerir ao Presidente a criação ou extinção de Regionais, Sucursais, Agências e Representações;

c) indicar ao Presidente os Inspetores, Gerentes e Representantes;

d) apresentar, mensalmente, ao Conselho de Administração os índices de produção de cada unidade.

Art. 16.º Compete ao Diretor-Técnico:

a) organizar e orientar as operações das Cartelas de Seguros da Companhia;

b) sugerir à Presidência a criação de novas Cartelas e modalidades de seguros, convenientes à expressão dos negócios da Companhia;

c) organizar e executar as operações de resseguros e, quando autorizado pelo Conselho de Administração, as de co-seguro;

d) organizar e fiscalizar o processamento das liquidações de sinistros;

e) autorizar a liquidação de sinistros;

Art. 17.º Compete ao Diretor Econômico-Financeiro:

a) Dirigir os serviços de Tesouraria;

b) administrar os serviços relativos à guarda e movimentação de valores;

c) assinar, com o Presidente, os cheques e documentos relativos às obrigações da Companhia;

d) proceder à tomada de contas dos Gerentes, Representantes e de

todos que tenham sob sua guarda numeração;

e) indicar os Tesoureiros à Presidência;

f) fazer plano orçamentário e levantamento econômico-financeiro;

g) controlar e fiscalizar os prêmios em cobrança.

Art. 18.º Compete ao Diretor-Auditor:

a) articular-se com os demais Diretores, Gerentes, Representantes, Inspetores, solicitando nos relatórios e orientando os demais o fornecimento de informações ou qualquer documentação que julgar necessária;

b) examinar e controlar as contas Bancas, aprovando e acompanhando a execução das operações inclusive de aplicações de reservas;

c) examinar a legalidade essencial dos atos que resultam da operação de qualquer tipo, inclusive quanto à criação e extinção de direções, especialmente quanto à liquidação de sinistros;

d) apreciar a fidelidade dos Atos da Administração, quer a bens e valores, quer a elaboração e execução dos orçamentos, assim como o levantamento de balanços, balanços demonstrativos, de acordo com as formalidades e normas previstas na Lei ou atos regulamentares;

e) proceder, periodicamente, às inspeções nas Regionais, Sucursais, Agências, bem como qualquer outra atividade de auditoria;

f) secretar e acompanhar o comitê de reservas técnicas, de fundos especiais e demais provisões em atenção aos critérios estabelecidos pela Comissão Nacional de Seguros Privados;

g) representar imediatamente a Presidência ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, contra qualquer irregularidade ou observação em negócios ou operações da Companhia.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 19.º A Assembleia Geral elegerá um Conselho Fiscal, para o exercício das atribuições e prerrogativas legais, composto de três (3) membros efetivos e respectivos suplentes, todos econômicos, brasileiros e residentes no País.

Art. 20.º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

Art. 21.º Cada membro efetivo do Conselho Fiscal perceberá a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que o eleger.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

Art. 22.º A Assembleia Geral é órgão soberano da Companhia e será constituída por todos os Acionistas, na forma da legislação em vigor.

§ 1.º A Assembleia Geral decidirá por maioria absoluta de votos dos presentes, salvo quando a Lei exigir quorum especial.

§ 2.º Cada Ação dará direito a um voto.

Art. 23.º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 31 de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1.º A convocação, a instalação e o funcionamento da Assembleia Geral obedecerão ao disposto neste Estatuto e legislação vigente.

§ 2.º A Assembleia Geral elegerá seu Presidente, que convidará um dos presentes para servir de Secretário.

Art. 24.º Após a publicação do edital de convocação da Assembleia Geral, não serão registradas transferências de Ações antes de realizada a citada Assembleia ou respectiva convocação.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CAPÍTULO VI

Do exercício social, das reservas, e da distribuição de lucros

Art. 25. O exercício social coincida com o ano civil.

Art. 26. Ao término do exercício social será levantado o balanço da Companhia, observadas as prescrições legais e feitas as reservas ordenadas pela legislação das seguras.

Art. 27. Do lucro líquido haverá a seguinte distribuição:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital social, dedução que detará de ser obrigatório logo que o Fundo atinja 20% (vinte por cento) do capital;

b) até 1 1/2 % (dois e meio por cento) para gratificação dos dirigentes da Companhia, a título de participação nos respectivos lucros;

c) até 2 1/2% (dois e meio por cento) para gratificação aos empre-

gados, a título de participação nos lucros da Empresa, obedecendo o critério que for estabelecido pela respectiva Administração;

d) o necessário para a distribuição dos dividendos aos Acionistas;

e) o saldo que houver será levado ao Fundo de Reserva Especial, destinado a atender possíveis prejuízos em exercícios futuros. Por proposta do Conselho de Administração, e Assembleia Geral poderá bonificar os Acionistas quando a Reserva Especial comportar.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Transitórias

Art. 28. As modificações introduzidas no presente Estatuto terão aplicação imediata, após sua aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas.

(Nº 51.708 — 5-12-74 — Crº 213,00)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 1.883, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto número 28.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar a servidora Neuza Marques de Viveiros, matrícula número

3.091.427, para desempenhar nesta Autarquia, as funções de Ajudante constante da Tabela de Gratificação pela Representação do Gabinete, publicada no Diário Oficial de 25 de abril de 1972, com a gratificação mensal de Cr\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco cruzeiros). — Stanley Fortes Baptista.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

Contrato para a construção, sob regime de Administração, da Rodagem Oficial do Presidente da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT, nos Lotes 5 e 7 da QI. 2-7, no SHI-Sul, em Brasília, Distrito Federal, que entra a fazer a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e a Firma Marisa S. A. — Comércio e Indústria, na forma abaixo:

A Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT, Empresa Pública, vinculada ao Ministério dos Transportes, sediada em Brasília, Distrito Federal, estabelecida a Esplanada dos Ministérios, Bloco 9, 2º, 3º e 4º andares, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 038914-0001, daqui por diante denominada apenas GEIPOT, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Cloradino Soares Severo, com poderes bastantes conferidos pelo inciso I, do artigo 15, dos Estatutos da Empresa constituída pelo Decreto nº 73.100, de 8 de novembro de 1973, e a firma construtora Marisa S. A. — Comércio e Indústria, com sede em Brasília, Distrito Federal, estabelecida no SIA — Trecho 2 — nº 1.271, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 90.002.642-001 e Registro no D.N.C.R. nº 171-61, doravante denominada apenas Admi-

nistradora, representada pelo seu Diretor-Técnico, Engenheiro Francisco Evangelista Fernandes e pelo seu Diretor-Comercial, Técnico de Administração, Flávio Roberto Hantsch Reinher, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, tem justo e contratado por presente instrumento a construção da residência oficial do Presidente do GEIPOT, em Brasília, nos Lotes 5 e 7 da QI 2-7, no SHI-Sul, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Objeto

O presente Contrato tem por finalidade a adjudicação dos serviços de construção, pelo regime de administração contratada, da residência oficial do Presidente do GEIPOT, localizada nos Lotes 5 e 7 da QI 2-7, no SHI-Sul, em Brasília, Distrito Federal.

Cláusula Segunda — Forma de Execução

Os serviços necessários à execução do objeto deste Contrato serão prestados pela Administradora, observadas as melhores técnicas em uso e de acordo com a proposta da Administradora com as plantas fornecidas pelo GEIPOT e com as especificações técnicas constantes do Edital de Tomada de Preços nº 03-74-AE, que passam a fazer parte integrante deste Contrato. Os serviços empreitados terão o andamento previsto no cronograma da obra, aprovado pelo GEIPOT.

Cláusula Terceira — Obrigações da Administradora

Obriga-se a Administradora:

a) a obedecer rigorosamente aos projetos e especificações fornecidos pelo GEIPOT;

b) a apresentar, antes de iniciada a obra, para aprovação do GEIPOT, o projeto do canteiro que atenda às necessidades da obra a executar;

c) a fornecer ao GEIPOT o mapa das sondagens do terreno em que se a feita a construção, bem como o respectivo projeto de fundação;

d) a executar os serviços de fundações rigorosamente de acordo com o projeto aprovado pelo GEIPOT;

e) a submeter à aprovação do GEIPOT o cronograma Físico-Financeiro no prazo de 28 (vinte e oito) dias, a contar da respectiva ordem de serviço;

f) a adquirir todo o material necessário à execução da obra, mediante coleta de preços, por conta e ordem e a exclusivo critério do GEIPOT, que poderá também fornecer todo e qualquer material que julgar conveniente;

g) a executar todos os ensaios, verificações, sondagens do solo, provas de materiais e equipamentos que forem exigidos pela fiscalização;

h) a exibir, mensalmente, ao GEIPOT, cópia dos documentos comprobatórios de quitação de suas obrigações sociais referentes a obra empreitada;

i) a executar as obras com pessoal próprio ou para esse fim contratado ou, ainda, por subcontratada, sendo de sua exclusiva responsabilidade as providências referentes aos pagamentos dos encargos, trabalhistas e previdenciários, a serem posteriormente ressarcidos pelo GEIPOT;

j) a respeitar o cronograma dado pelo GEIPOT, e a seu critério, na hipótese de contratação de serviços de terceiros ou subcontratada feita através da Administradora;

k) a manter o arquivo atualizado do pessoal, acessível à fiscalização;

l) a manter, na obra, engenheiro habilitado para direção das obras e do escritório administrativo;

m) a responder pela solidez e segurança da obra contratada nos termos do artigo 1.243, do Código Civil;

n) a aguardar e conservar os materiais adquiridos por ela ou pelo GEIPOT;

o) a fornecer e manter as máquinas necessárias à execução da obra, compreendendo, entre outras, as integrantes da carpintaria, betoneiras, guinchos, compressores de ar, vibradores, etc., consideradas comuns;

p) a retirar da obra todo e qualquer empregado, quando solicitado pelo GEIPOT;

q) a providenciar em tempo hábil a aquisição dos materiais necessários à obra, prevendo-os em quantidade, tanto quanto possível, exata;

r) a efetuar, por conta do GEIPOT com pontualidade, o pagamento do pessoal, material, serviços e demais despesas relativas à obra;

s) a tomar providências necessárias à satisfação das obrigações relativas a licenças, posturas e demais encargos decorrentes das regulamentações federais, estaduais e municipais;

t) a proceder à minuciosa comparação e verificação de todos os detalhes, desenhos, especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pelo GEIPOT, para execução da obra, cabendo-lhe, no caso de serem encontrados erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões das normas técnicas, regulamentares e posturas, formular imediata comunicação por escrito ao GEIPOT, de modo a evitar obstáculos ao perfeito desenvolvimento e acabamento das obras, importando, a ausência desta comunicação, na época oportuna, na tácita admissão, como perfeita da documentação técnica fornecida.

§ 1º A Administradora será responsável pela observância dos prazos contratuais, assim como pelo perfeito andamento e execução dos trabalhos dos empreiteiros e dos fornecedores de materiais, mesmo quando contratados pelo GEIPOT.

§ 2º A Administradora compete a decisão e dispensa de todo o pessoal necessário à execução da obra,

mediante prévia autorização do GEIPOT, sem que isso implique vinculação de qualquer natureza com o GEIPOT.

§ 3º Os salários serão pagos de acordo com as anotações constantes da Carteira Profissional, respeitadas os salários mínimos vigentes em Brasília, para as diversas categorias profissionais mediante prévia aprovação da fiscalização do GEIPOT.

§ 4º Os fretes de materiais a serem depositados de prévia aprovação por parte da Fiscalização do GEIPOT.

Cláusula Quarta — Fiscalização

O GEIPOT fiscalizará, permanentemente, a execução dos serviços, ficando a Administradora obrigada a prestar todas as esclarecimentos que lhes forem solicitados pela Fiscalização, bem como a cumprir todas as ordens dela emanadas.

Cláusula Quinta — Responsabilidade Técnica e Civil

A Administradora assume toda a responsabilidade técnica e civil pela execução dos serviços contratados, perante o GEIPOT e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, respondendo:

a) por quaisquer danos pessoais ou materiais que ocorrerem durante a execução da obra, inclusive a terceiros;

b) pelo pagamento de seguros, impostos, leis sociais e qualquer despesa referentes à obra, inclusive licenças em repartições públicas federais, estaduais ou municipais, selagem registral, publicações e autenticações de contrato e dos documentos a ele relativos;

c) pela matrícula individual da obra no INPS, devendo apresentar ao GEIPOT o documento comprobatório da matrícula, até 30 (trinta) dias após a expedição da ordem de serviço, para início das obras;

d) pela boa e fiel execução dos serviços contratados, inclusive o projeto das fundações e respectivos detalhes estruturais;

e) pelo projeto e detalhes de estrutura, cuja execução resulte em falta e plena aceitação e notificação de sua parte dos processos e dispositivos de cálculos adotados;

f) por todos e quaisquer danos provenientes de modificações e de estrutura, verificadas quando da execução das fundações e estruturas por imposições técnicas.

Cláusula Sexta — Forma de Pagamento

O pagamento dos serviços será efetuado pelo Setor de Movimentação de Recursos Financeiros do GEIPOT, mediante apresentação de faturas, em 5 (cinco) vias, devidamente certificadas pela Fiscalização, de acordo com o cronograma abaixo:

a) 5% (cinco por cento) no término das fundações;

b) 10% (dez por cento) no término da estrutura;

c) 5% (cinco por cento) no término das instalações embutidas na estrutura;

d) 10% (dez por cento) no término da impermeabilização das calhas da cobertura, colocação dos dutos de ar condicionado e execução da cobertura;

e) 10% (dez por cento) quando terminadas as alvenarias;

f) 10% (dez por cento) quando terminadas os embocos e rebocos;

g) 10% (dez por cento) quando colocados os marcos e calçadas;

h) 10% (dez por cento) quando terminados os revestimentos dos pisos;

i) 10% (dez por cento) quando terminada a aplicação das azulejos e os revestimentos especiais;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

j) 10% (dez por cento) quando terminada a pintura e a colocação dos vidros;

k) 5% (cinco por cento) quando do recebimento provisório da obra;

l) 5% (cinco por cento) quando do recebimento definitivo da obra.

§ 1.º Os pagamentos e reembolsos à Administradora serão feitos mensalmente, mediante a apresentação dos relatórios das despesas realizadas com a execução das obras, após conferência, registro e aprovação pela Fiscalização do GEIPOT.

§ 2.º Os relatórios deverão ser apresentados em 3 (três) vias, compreendendo, separadamente, as despesas relativas a pessoal, material, serviços de terceiros, aluguel de veículos e taxa de administração.

§ 3.º Reserva-se ao GEIPOT o prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento a ser efetuado pela Administradora aos operários e fornecedores de materiais.

Cláusula Sétima — Prazo

O prazo para execução da obra é de 330 (trezentos e trinta) dias corridos, a contar do início dos serviços e até a efetiva conclusão dos trabalhos, salvo prorrogação que venha a ser ajustada no interesse da obra e sob iniciativa e a critério do ... GEIPOT.

§ 1.º A Administradora dará início aos serviços e obras dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da Ordem de Serviço que será expedida pelo GEIPOT, após assinatura do Contrato.

§ 2.º Qualquer que seja a data de início dos trabalhos, o GEIPOT considerará como tal o 5.º (quinto) dia a contar da data da Ordem de Serviço.

§ 3.º A Administradora executará todas as obras e serviços convencionados dentro do prazo fixado, obrigando-se a entregar, ao término do prazo global, tais serviços inteiramente concluídos, com as licenças de habitabilidade e outras porventura exigidas pelas autoridades competentes.

Cláusula Oitava — Do Recebimento das Obras

Quando as obras e serviços contratados ficarem concluídos, de inteiro acordo com o que foi contratado, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, que será passado em duas vias de igual teor, assinadas pelos representantes do ... GEIPOT e da Administradora.

§ 1.º O recebimento provisório só poderá ocorrer com a apresentação da "Carta de Habite-se", efetuadas as ligações definitivas de água, luz e esgotos.

§ 2.º 60 (sessenta) dias após assinatura do Termo de Recebimento Provisório e se tiverem sido atendidas as reclamações da Fiscalização, corrigidos os defeitos ou imperfeições e satisfeitos os pagamentos devidos a operários, fornecedores e prestadores de serviços empregados na edificação, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

§ 3.º O Termo de Recebimento Definitivo será passado em igual número de vias e assinado de forma idêntica à estabelecida para o Termo de Recebimento Provisório, devendo dele constar declaração de que o prazo referido no artigo 1.243, do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir da data de sua lavratura.

Cláusula Nona — Do Valor e Dotação

O valor estimativo do presente Contrato é de Cr\$ 1.470.000,00 (um milhão quatrocentos e setenta mil cruzeiros), em que se incluem Cr\$... 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros), como preço fixo da administração das obras e serviços contratados, e Cr\$ 1.200.000,00 (um

milhão e duzentos mil cruzeiros), como estimativa destinada à cobertura de pagamento de despesas com material, mão de obra e outros serviços de terceiros, correndo à conta do Orçamento Consolidado do GEIPOT para o exercício de 1974.

Cláusula Décima — Das Penalidades

Em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas contratuais por parte da Administradora, poderá o GEIPOT, por seu Presidente, aplicar penalidades constantes desta cláusula.

§ 1.º A Administradora ficará sujeita à multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global da administração, por dia de excesso que, eventualmente, venha a ocorrer no prazo global previsto na Cláusula Sétima, sem prejuízo das multas adiantadas estipuladas, por descumprimento dos prazos parciais a serem estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.

§ 2.º A Administradora ficará igualmente, sujeita à multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor correspondente à respectiva etapa de trabalho, por dia de excesso que, eventualmente, venha a ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, com exclusão do último prazo parcial, cuja multa ficará compreendida na penalidade fixada no parágrafo anterior.

§ 3.º As multas estabelecidas nos dois parágrafos anteriores são independentes e cumulativas.

§ 4.º O valor resultante das multas aplicadas, por infração dos prazos parciais, será devolvido no caso de a Administradora, comprovando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico-Financeiro, entregar a obra dentro do prazo global, mencionado na Cláusula Sétima.

§ 5.º As multas a que se refere o parágrafo segundo serão deduzidas de imediato do valor dos pagamentos mencionados na Cláusula Sexta, ou da garantia de que trata a Cláusula (14.ª) Caução, a critério do GEIPOT.

§ 6.º As importâncias relativas às multas (Parágrafo Primeiro) serão retidas em conta especial, sendo que sua devolução ficará à dependência de haver satisfeito a exigência estabelecida no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava, e ocorrerá por ocasião do Recebimento Definitivo.

§ 7.º Ficará a Administradora sujeita à multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor global da Administração, por dia de atraso, caso não de início às obras no prazo previsto na Cláusula Sétima.

§ 8.º Não incorrerá em multa a Administradora, durante as prorrogações compensatórias, expressamente concedidas pelo GEIPOT, em razão de impedimentos efetivamente verificados e de acréscimos ou modificações que, de comum acordo, tenham sido autorizados.

§ 9.º A paralização total dos trabalhos por motivo de chuvas só poderá ser apreciada, para efeito de prorrogação, se efetivamente constatadas no mesmo dia, no diário de ocorrência, e desde que aprovada pela Fiscalização.

§ 10.º Cada autorização para acréscimo ou modificações deverá conter a respectiva prorrogação do prazo contratual, se for o caso.

Cláusula Décima Primeira — Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato poderá importar na sua rescisão, a critério do GEIPOT, que também poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação, aviso extrajudicial ou interposição judicial, nos seguintes casos:

a) falência, concordata ou dissolução da Administradora;

b) interrupção dos trabalhos pela Administradora por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;

c) transferência de contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização do GEIPOT;

d) quando as multas aplicadas à Administradora, por infração contratual ou descumprimento dos prazos, atingirem, em qualquer momento, a 50% (cinquenta por cento) do valor da caução.

Cláusula Décima Segunda — Do Diário de Ocorrência

Haverá, na obra, um diário de ocorrência, da responsabilidade de anotação diária do Fiscal e ciência da Administradora, no qual serão resumidos todos os fatos essenciais ao desenvolvimento da obra.

Cláusula Décima Terceira — Dos Encargos do GEIPOT

O GEIPOT indenizará à Administradora as seguintes despesas:

a) materiais adquiridos através da Administradora, acrescidos de todos os impostos e taxas e demais ônus que sobre eles recaírem;

b) folha de pagamento de pessoal a serviço da obra, autorizada pelo GEIPOT, inclusive horas extras, repouso remunerado e demais encargos vigentes relativos à legislação previdencial e trabalhista, devidamente comprovados;

c) aluguel de veículos de carga utilizados para transporte de material e de pessoal da obra, de propriedade da Administradora ou de terceiros;

d) serviços de terceiros contratados através da Administradora;

e) aluguel de equipamentos considerados especiais pelo GEIPOT, de propriedade da Administradora ou de terceiros;

f) pessoal técnico e burocrático, compreendendo: um Engenheiro, um Mestre de Obras, um Almoxtarif, um Auxiliar de Almoxtarif, um Apontador, um Auxiliar de Escritório e três Vigias.

Cláusula Décima Quarta — Da Caução

Como garantia da fiel execução do presente Contrato, a Administradora deverá recolher, a título de caução, fiança bancária em favor do ... GEIPOT, no valor mínimo de Cr\$... 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), por prazo nunca inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias, com cláusula especial de prorrogação até a entrega definitiva da obra, constituindo essa caução garantia da execução da obra e cumprimento deste Contrato.

§ 1.º Poderá, ainda, o GEIPOT utilizar a garantia para cobrir despesas realizadas para correção de imperfeições verificadas na execução da obra e decorrentes de culpa, imperícia ou desidiosa da Administradora, bem como para atender encargos relativos à falha de pagamento de pessoal empregado na obra, inclusive INPS e FGTS, que, porventura, não tenham sido atendidos pela Administradora na época própria.

§ 2.º Referida caução reverterá em favor do GEIPOT, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão do contrato, por culpa exclusiva da Administradora, sem prejuízo das perdas e danos, porventura devidos ao GEIPOT.

Cláusula Décima Quinta — Da Vigência

O presente Contrato terá vigência até a aceitação ou recebimento pelo GEIPOT, em caráter definitivo, dos serviços ora contratados.

Cláusula Décima Sexta — Da Publicação

Este Contrato será publicado no Diário Oficial, a expensas da Admi-

nistradora, e dentro de 20 (vinte) dias a partir da sua assinatura.

Cláusula Décima Sétima — Do Foro

Reservados os privilégios legais, fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim, de acordo as partes contratantes assinam o presente Contrato, em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília, em 10 de dezembro de 1974. — *Cloraldino Soares Severo*. — *Francisco Evangelista Fernandes*. — *Flávio Rogério Haustsch Reinehr*.

Testemunhas: *Luiz Guedes Martins Costa*. — *Luiz Antonio da Costa*. (N.º 50.707 — 12-12-74 — Cr\$ 742,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Imóvel: SQS. 206 — Bloco "F" — Apartamento 306

Entre partes, na qualidade de Locador, o Sr. Antonio Américo César de Almeida, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente nesta Capital, neste ato representado pela Imobiliária Minas Gerais Ltda., procuradora com poderes gerais de administração e, na qualidade de Locatário, a Comissão de Financiamento da Produção (CFP), órgão vinculado ao Ministério da Agricultura, é contratado a locação do imóvel acima, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I — O Locatário confessa receber neste ato as chaves do apartamento em perfeito estado de conservação, limpeza, e uso.

II — O presente contrato entrará em vigor em 1.º de setembro de 1974 e terminará em 1.º de setembro de 1975, independentemente de notificação ou aviso, ficando o Locatário com opção para renovar este prazo por igual período.

III — O valor do aluguel é de ... Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros) que deverão ser pagos no último dia de cada mês, a partir de 1.º de setembro de 1974. Se o prazo do contrato for renovado o aluguel acima será reajustado nas bases do aumento dos índices de salário mínimo decretado em 1975.

IV — Correrão por conta do Locatário os pagamentos das taxas de luz, água, imposto predial, telefone e condomínio.

V — O imóvel objeto da presente locação, tem instalado um telefone número 42.3585, que fará parte integrante do mesmo e cujas contas deverão ser pagas pelo Locatário, que se obriga a exibí-las sempre que forem solicitadas a parcela referente ao financiamento do telefone, se houver, será descontada do aluguel.

VI — O imóvel será alugado pelo Sr. Guilherme Costa Delegado, que não poderá cedê-lo ou sublocá-lo sob qualquer pretexto. Caso o Locatário deseje substituir o ocupante fica obrigado a comunicar previamente ao Locador.

VII — Os móveis descritos em uma relação devidamente rubricada pelas partes que fica fazendo parte integrante deste contrato, e que o Locatário também confessa receber em bom estado de conservação, limpeza e uso, deverão ser devolvidos nas mesmas condições ao final da locação.

VIII — O término legal do presente contrato só se dará após a verificação

DOCUMENTO ILEGÍVEL

prévia do estado geral do imóvel, pelo Locador, para efeito de sua reposição ao estado em que o Locatário o recebe neste ato, a que se obriga expressamente.

IX — Fica eleito o foro de Brasília, com renúncia de qualquer outro, para qualquer ação decorrente deste contrato.

Brasília-DF, 1º de setembro de 1974 — Antonio Américo César de Almeida — Comissão de Financiamento da Produção (CFP). — De acordo: Guilherme Costa Delgado.

Ofício nº 2.438

Imóvel: SQS-110, bloco D, apt. 597

Entre partes, na qualidade de Locador, Theresinha Maria de Jesus, brasileira, solteira, do lar, residente nesta cidade, portadora do CPF número 009.426.421-4, representada por seu procurador Adriano Gouveia Saback, corretor de imóveis, CRECI-181-DF, com poderes gerais de administração, e, na qualidade de Locatário a Comissão de Financiamento da Produção (CFP), órgão vinculado ao Ministério da Agricultura, é contratada a locação do imóvel acima, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I — O Locatário confessa receber neste ato as chaves do apartamento em negócio, que se encontra em perfeito estado de conservação, limpeza e uso.

II — O presente contrato entra em vigor em 24 de julho de 1974, e terminará em 23 de julho de 1975, independentemente de notificação ou aviso, ficando o Locatário com opção para renovar este prazo por igual período.

III — O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), que deverão ser pagos no último dia de cada mês, a partir de 1974. Se o prazo for renovado o aluguel acima será reajustado nas bases do aumento dos índices de salário-mínimo decretado em 1974, isto é, em 1975.

IV — Correrão por conta do Locatário os pagamentos das taxas de luz, água, imposto predial, telefone e condomínio.

V — O imóvel será ocupado pelo Sr. Roberto Antonio Alves, funcionário do CFP, que não poderá ceder-lo ou sublocá-lo sob qualquer pretexto. Caso o Locatário deseje substituir o ocupante do imóvel, fica obrigado a comunicar previamente ao Locador.

VI — O término legal do presente contrato só se dará após a verificação do estado geral do imóvel, pelo Locador, para efeito de sua reposição ao estado em que o Locatário o recebe neste ato a que se obriga expressamente.

VII — Fica eleito o foro de Brasília, com renúncia de qualquer outro, para qualquer ação decorrente deste contrato.

Estando todos de pleno acordo, assinam este contrato em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília — DF., 24 de julho de 1974 — Adriano Gouveia Saback — Comissão de Financiamento da Produção — (CFP). — De acordo: Ocupante — Roberto Antonio Alves.

(Of. nº 2.419)

**MINISTÉRIO
DAS
MINAS E ENERGIA
COMISSÃO NACIONAL
DE ENERGIA NUCLEAR**

TERMO Nº 26-74

Ano de 1974

Processo CNEN 102.545-74

Convênio que entre si firmam a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e o Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR) na forma abaixo

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, com sede

na Rua General Severiano nº 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho, doravante designada CNEN e o Colégio Brasileiro de Radiologia, neste ato designado CBR, representado pelo seu Presidente Dr. Rubens Marcondes Pereira, acordam em assinar o presente Convênio, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por finalidade estabelecer condições para que o CBR venha assessorar a CNEN em nível médico na área de proteção radiológica em medicina.

Cláusula II — Da Cooperação e sua Execução — Por força do art. 4º, número IV, da Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, compete a CNEN — "Estabelecer regulamentos e normas de segurança relativas ao uso das radiações e dos materiais nucleares e à instalação e operação dos estabelecimentos destinados a produzir materiais nucleares ou a utilizar a energia nuclear e suas aplicações e fiscalizar o cumprimento dos referidos regulamentos e normas". Dentro desta finalidade específica a CNEN, acordada com o CBR, o cumprimento das condições abaixo descritas:

1. As provas para Membro Titular do Colégio Brasileiro de Radiologia serão realizadas em colaboração com a Comissão Nacional de Energia Nuclear, que reconhecerá o título de especialista como suficiente para o registro de usuário de radiodiagnóstico, de radioterapia ou radiodiagnóstico.

Para este exame, a banca será constituída por cinco (5) membros, dos quais três (3) serão designados pelo CBR e dois (2) pela CNEN, sendo um especialista em proteção radiológica na área do exame.

2. Será feita outra categoria de prova para aqueles que não são especialistas em medicina nuclear, para utilizar radiodiagnóstico exclusivamente ou em trabalhos específicos em medicina.

Este exame será realizado pela CNEN através de uma banca de cinco (5) membros dos quais três (3) serão designados pelo CBR e dois (2) pela CNEN, sendo um especialista em proteção radiológica na área do exame.

3. A CNEN e o CBR mantêm intercâmbio de informações sobre as condições de utilização de radiodiagnóstico e radiações ionizantes em medicina.

4. As recomendações a serem aplicadas a área deverão ser analisadas, aprovadas, publicadas, divulgadas e respeitadas simultaneamente pelas duas instituições.

Cláusula III — Da Vigência — O presente convênio é firmado por prazo indeterminado, podendo, entretanto, qualquer das partes, mediante notificação por carta, suspender ou fazer cessar sua vigência. Nesse caso a cessação ocorrerá 30 (trinta) dias após a notificação, procedendo-se nesse prazo a restituição da banca e equipamentos que estiverem em poder da outra parte, em decorrência do convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio em 5 (cinco) vias de igual teor, assinadas pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1974. — Hervásio Guimarães de Carvalho, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Rubens Marcondes Pereira, Presidente do Colégio Brasileiro de Radiologia.

Testemunhas: Georjina Maria A. dos Reis — Sandra Liberti Costa,

Ofício nº 40-74

TERMO DPCT Nº 18-74

Ano de 1974

Processo CNEN — Nº 102.328-74

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho e a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, neste ato denominado Beneficiário, com sede na Cidade de Rio Claro, S.P., representado pelo seu Diretor, Prof. Dr. Antonio Buschinelli, com a intervenção do Pesquisador Responsável, Prof. Dr. Paulo Cesar Soares, acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I. (Estudo Geológico da Parte Superior da Formação Itararé e da Formação Tatui).

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1974.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba IUL-CLG, exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 143.200,00 (cento e quarenta e três mil e duzentos cruzeiros).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante Legal do Beneficiário Pesquisador Responsável, o qual aplica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Do Controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Dos Materiais e Equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula VII — Dos Relatórios — O pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiário manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII — Das Prestações de Contas — O Beneficiário se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1974, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula única — Os aldos restituidos a CNEN serão recebidos condicionadamente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à aplicação constante do Anexo II, se-

rência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiário se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI — Da Penhora — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiário não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 118-62, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 432ª Sessão de 05-11-74, referendando autorização dada em 22-8-74.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1974. — Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Prof. Dr. Antonio Buschinelli, Representante Legal da Instituição, Diretor da FFCL — Rio Claro. — Prof. Dr. Paulo Cesar Soares, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: Do Beneficiário: Celso José Escher. Da C.N.E.N.: Vilmora Maria Fernandes.

Ofício nº 39-74

TERMO DPCT Nº 21-74

Ano Base de 1974

Processo CNEN-Nº 101.399-72

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Ministério do Exército.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e o Ministério do Exército, neste ato denominado Beneficiário, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, representada pelo Cel. José Mussi Sobrinho, Comandante da Escola de Veterinária do Exército, por delegação do Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como auxílio para: realização do projeto de pesquisa cujo resumo se encontra no Anexo I, sob a responsabilidade do Cel. Byron Aureo de Oliveira Bernardes. (Apliação de Radiodiagnóstico na Agricultura e na Radio Preservação).

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1974.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, se-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ção de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a custa do CNEN.

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica, pelo Comandante da Escola de Veterinária do Exército.

Cláusula IV — Do Fornecimento de Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiário deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro de cada ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso de não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionadamente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiário deverá apresentar, até trinta dias após o término deste Convênio:

a) um relatório sucinto das atividades administrativas;

b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas, aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do uso da Biblioteca — O Beneficiário se comprometerá a franquear sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O Comandante da Escola de Veterinária do Exército fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula única — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio ou, tendo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos financeiros, correspondentes ao saldo, caso exista, além dos materiais e equipamentos em poder do Beneficiário sem prejuízo das

medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62. Decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 424.ª Sessão de 21 Mai 74, e em sua 430.ª Sessão de 21.10.74.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o Foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1974. — Prof. **Heroldo Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear — **José Mussi Sobrinho**, Cel. Cmte da ESVE (Representante Legal da Instituição) — **Syrcen Azevedo de Oliveira Bernardes**, Cel. Pesquisador Responsável.

Testemunhas: Do Beneficiário **Newton de Siqueira** — **Emília Soares Ribeiro**.

Ofício n.º 39-74.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Termo de Convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Consórcio dos Municípios do Médio Araguaia.

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, entidade autárquica, vinculada ao Ministério do Interior, com sede e foro em Brasília, DF., daqui por diante denominada SUDECO, neste ato representada por seu Superintendente, Engenheiro Nelson Jairo Ferreira Faria e o Consórcio dos Municípios do Médio Araguaia, com sede e foro em Aragarças, Estado de Goiás, de ora em diante denominado Consórcio, aqui representado pelo seu Presidente Valdon Varjão, resolveram firmar o presente Termo de Convênio, nas condições das cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira — O presente Convênio terá por finalidade a aquisição, por parte do Consórcio, de materiais permanentes e de consumo necessários à montagem do Centro de Capacitação de Recursos Humanos — Aragarças (GO), de acordo com o projeto técnico apresentado e, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda — O valor do presente Convênio está estipulado em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) sendo esta a contribuição da SUDECO, cuja liberação somente será feita após publicação no Diário da União.

Cláusula Terceira — O Consórcio se obriga a promover a instalação dos equipamentos e aparelhos e a aplicação dos materiais de que trata este instrumento, devendo apresentar à SUDECO relatório final dos trabalhos realizados, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que pela mesma sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à fiscalização técnica e contábil, no concernente ao Convênio.

Parágrafo único — A Fiscalização a que se refere a presente cláusula

será feita em qualquer época, a juízo da SUDECO e por servidores credenciados pelo Superintendente.

Cláusula Quarta — O presente instrumento terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser revogado ou reformulado, desde que as partes convenientes assim julgarem convenientes.

Cláusula Quinta — O Consórcio se obriga ao final do presente Convênio, a encaminhar à SUDECO, demonstrativo analítico de aplicação desses recursos.

Cláusula Sexta — As despesas relacionadas com este Convênio correrão por conta do desaque orçamentário da SUDECO para o corrente exercício, sob a classificação 09.03-2013 — Capacitação de Recursos Humanos — Elemento 4120.

Cláusula Sétima — O presente Convênio poderá ser rescindido, automaticamente em caso de superveniência da disposição legal que o torne material e formalmente impraticável, poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, em qualquer tempo, em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

Cláusula Oitava — Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir pendências ou quaisquer dúvidas relacionadas com o cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro foro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Nona — As partes poderão dar a publicidade que lhes convier com relação ao presente Convênio.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, mandaram que se lavrassem o presente instrumento que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e testemunhas presentes. — **Nelson Jairo Ferreira Faria**, Superintendente da SUDECO — **Valdon Varjão**, Presidente do Consórcio.

Testemunhas: **Hilton Prates** — **Gregory Bulad**.

Ofício n.º 335-74 — Empenho n.º 46-74.

Segundo Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 18 de março de 1974, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Consórcio dos Municípios do Médio Araguaia para elaboração de Projetos com vistas à construção do Centro de Capacitação de Recursos Humanos de Aragarças (GO), na forma abaixo:

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro,

entre e quatro, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, doravante denominada SUDECO, neste ato representada por seu Superintendente, Engenheiro Nelson Jairo Ferreira Faria e o Consórcio dos Municípios do Médio Araguaia, daqui por diante designado apenas por Consórcio, representado por seu Presidente Sr. Valdon Varjão, resolveram celebrar o presente Segundo Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 18 de março de 1974, com o objetivo de propiciar meios para elaboração dos projetos executivos de arquitetura e de cálculo estrutural, necessários à construção do Centro de Capacitação de Recursos Humanos de Aragarças (GO), na conformidade da Cláusula seguinte:

Primeira Cláusula Aditiva — Os itens 3 (três) e 4 (quatro) da Cláusula Segunda do Convênio original passa a ter a seguinte redação:

a) A terceira parcela, correspondente a Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros), até 90 (noventa) dias após a data de vencimento do Primeiro Termo Aditivo, estando elaborado e aprovada a concepção estrutural e a aprovação do projeto arquitetônico e o projeto estrutural.

b) A quarta parcela de Cr\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil cruzeiros) até 120 (cento e oitenta) dias após a data de vencimento do Primeiro Termo Aditivo, estando concluídos e aprovados os projetos de instalação, de arquitetura com detalhamento e especificações.

Segunda Cláusula Aditiva — Do prazo o prazo de vigência do Convênio previsto na Cláusula Terceira do Convênio original, fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias após a data de vencimento do Primeiro Termo Aditivo.

Terceira Cláusula Aditiva — Ficam mantidas as demais cláusulas do Convênio ora aditado.

E por estarem de acordo mandaram datilografar o presente Segundo Termo Aditivo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, firmando-o na presença de duas testemunhas que também o assinam. — Eng.º **Nelson Jairo Ferreira Faria**, Superintendente da SUDECO — Sr. **Valdon Varjão**, Presidente do Consórcio.

Testemunhas: **Hilton Prates** — **Gregory Bulad**.

Ofício n.º 335-74 — Emp. n.º 46-74.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Administração

COMUNICADO DEMAP N.º 3

O Banco Central do Brasil comunica que fará realizar a Tomada de Preços n.º 74-8, para a instalação física do Centro de Processamento de Dados do Banco Central do Brasil, em dependências do Edifício Vera Cruz, situado no setor comercial sul, nesta Capital.

O Edital da presente Tomada de Preços tem o seguinte resumo:

Objeto: Instalação física do Centro de Processamento de Dados do Banco Central do Brasil.

Documentação e Proposta — Serão recebidas no dia 3 de janeiro de 1975, às 9,30 horas, no 1.º andar do Edifício ASBAC, SCS, Quadra 12, Lotes 29-E e 29-C, números 214 e 218, em Brasília (DF).

Absorção a) Do envelope n.º 01 — Documentação: às 9,30 horas do dia 3 de janeiro de 1975;

b) Do envelope n.º 02 — Proposta: às 16,00 horas do dia 7-1-75.

Cópia do Edital — Poderá ser obtida nas seguintes endereços:

Brasília — Edifício Brasil, II, Setor Comercial Sul.

Guanabara — Av. Presidente Vargas, 64 — Sala 907-A, com o Senhor Adjunto do Delegado Regional.

São Paulo — Av. Paulista, 1082 — 11º andar, com o Sr. Adjunto do Delegado Regional.

Informações — Diariamente, das 15,00 às 17,00 horas, nos locais acima indicados.

Brasília (DF), 13 de dezembro de 1974. — A Comissão Permanente de Licitação.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

SUPERINTENDÊNCIA DAS EMPRESAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO NACIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS

Aviso

A Comissão Permanente de Licitação da SEIPN, constituída pela Portaria n.º 14-74, faz saber as firmas interessadas e que se acharem comprovadamente cadastradas nos órgãos do Serviço Público Federal, que fará realizar às 15 horas do dia 27 de dezembro do corrente ano de 1974, em sua sede, na Praça Mauá n.º 7, 20.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara,

uma tomada de preços para aquisição de mobiliário para escritórios, conforme edital afixado em nossa sede, no endereço acima referido, para ciência dos interessados e onde poderão obter maiores detalhes.

Rio de Janeiro, GB, 11 de dezembro de 1974. — *Luiz Carlos Numbelberger de Almeida*, Presidente da C.P.L.

Dias: 16, 17 e 18-12-74.
(N.º 52.291 — 11-12-74 — Cr\$ 07.00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ

EDITAL

Concurso para provimento de Cargo de Professor Adjunto, em Regime de 12 horas semanais, para o Departamento de Mecânica da Escola Federal de Engenharia de Itajubá.

De ordem do Senhor Diretor, faço público que estarão abertas na Seção do Pessoal da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, à rua Cel. Rennó, 7 em Itajubá — MG, as inscrições ao Concurso para Provimento de 1 (um) Cargo de Professor Adjunto do DME, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da data deste Edital. (Processo n.º 0213-74).

O Processamento do Concurso obedecerá ao Regimento da EFEI e às Alterações do mesmo Regimento aprovadas pela Egrégia Congregação da EFEI em sua Reunião de 14 de setembro de 1973.

O Programa do Concurso estará a disposição dos interessados na Seção do Pessoal da EFEI.

Itajubá, 29 de novembro de 1974. — Professor *Djalma Brighenti*, Chefe do Setor de Pessoal — Visto: Professor *Zuley de Souza*, Diretor.

EDITAL

Concurso para provimento de Cargo de Professor Titular, em Regime de 12 horas semanais, para o Departamento de Mecânica da Escola Federal de Engenharia de Itajubá.

De ordem do Senhor Diretor, faço pública que estarão abertas na Seção do Pessoal da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, à rua Cel. Rennó, 7 em Itajubá — MG, as inscrições ao Concurso para Provimento de 1 (um) Cargo de Professor Titular do DME, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data deste Edital. (Processo n.º 214-74).

O Processamento do Concurso obedecerá ao Regimento da EFEI e às Alterações do mesmo Regimento aprovadas pela Egrégia Congregação da EFEI em sua Reunião de 14 de setembro de 1973.

O programa do Concurso estará a disposição dos interessados na Seção do Pessoal da EFEI.

Itajubá, 2 de dezembro de 1974. — Professor *Djalma Brighenti*, Chefe do Setor de Pessoal. — Visto: Professor *Zuley de Souza*, Diretor.

EDITAL

Concurso para provimento de Cargo de Professor Titular, em Regime de 12 horas semanais, para o Departamento de Mecânica da Escola Federal de Engenharia de Itajubá.

De ordem do Senhor Diretor, faço público que estarão abertas na Se-

EDITAL

Concurso para provimento de Cargo de Professor Titular, em Regime de 12 horas semanais, para o Departamento de Eletricidade da Escola Federal de Engenharia de Itajubá.

De ordem do Senhor Diretor, faço público que estarão abertas na Seção do Pessoal da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, à rua Cel. Rennó, 7 em Itajubá — MG, as inscrições ao Concurso para Provimento de 2 (dois) Cargos de Professor Titular do DEL, pelo prazo de 180 (cento e oi-

tenta) dias a partir da data deste Edital. (Processo n.º 423-74).

O Processamento do Concurso obedecerá ao Regimento da EFEI e às Alterações do mesmo Regimento aprovadas pela Egrégia Congregação da EFEI em sua Reunião de 14 de setembro de 1973.

O Programa do Concurso estará a disposição dos interessados na Seção do Pessoal da EFEI.

Itajubá, 3 de dezembro de 1974. — Professor *Djalma Brighenti*, Chefe do Setor de Pessoal. — Visto: Professor *Zuley de Souza*, Diretor.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

Divisão de Material

EDITAL DE SUSPENSÃO N.º 2-74

De ordem superior, e na conformidade do disposto no item II, do artigo 133, do Decreto-lei n.º 200-37, torna público que a Divisão de Material da Universidade Federal do Rio de Janeiro, tendo em vista o que consta do Processo n.º 5.597-72, resolve aplicar a pena de suspensão do direito de licitar e fornecer material, na qualidade de representante no Brasil de firmas estrangeiras, no âmbito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, pelo prazo de 1 (um) ano, à

firma INCOL — Instrumentos Científicos e Comércio Ltda., situada Av. Franklin Roosevelt, n.º 39, Sala n.º 1.410, nesta cidade, prazo que terá vigência a partir da data de publicação do presente Edital.

Divisão de Material, 26 de novembro de 1974. — *José Augusto Eira Pimenta*, Diretor da Divisão de Material.

(Dias: 16 — 17 — 18.12.74)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

COORDENAÇÃO GERAL DO FGTS

EDITAL N.º 04/74

O COORDENADOR GERAL DO FGTS, tendo em vista o disposto na POS n.º 01/71, baixa o presente edital, contendo os seguintes coeficientes a serem utilizados no 1.º trimestre civil de 1975 para:

1- RECOLHIMENTO, PELO BANCO DEPOSITÁRIO, DE CORREÇÃO MONETÁRIA, RELATIVO À TRANSFERÊNCIA EM ATRASO (item 75 da POS n.º 01/71).

PERÍODO DE ARRECAÇÃO DOS DEPOSITOS	COEFICIENTES
01.01.67 a 15.02.67	3,595701
16.02.67 a 15.05.67	3,332792
16.05.67 a 15.08.67	3,077922
16.08.67 a 15.11.67	2,899196
16.11.67 a 15.02.68	2,748596
16.02.68 a 15.05.68	2,578947
16.05.68 a 15.08.68	2,326893
16.08.68 a 15.11.68	2,151122
16.11.68 a 15.02.69	1,997193
16.02.69 a 15.05.69	1,852258
16.05.69 a 15.08.69	1,737436
16.08.69 a 15.11.69	1,674349
16.11.69 a 15.02.70	1,520897
16.02.70 a 15.05.70	1,389971
16.05.70 a 15.08.70	1,310823
16.08.70 a 15.11.70	1,242386
16.11.70 a 15.02.71	1,113641
16.02.71 a 15.05.71	1,028116
16.05.71 a 15.08.71	0,938272
16.08.71 a 15.11.71	0,821532
16.11.71 a 15.02.72	0,735571
16.02.72 a 15.05.72	0,673092
16.05.72 a 15.08.72	0,595099
16.08.72 a 15.11.72	0,548360
16.11.72 a 15.02.73	0,506420
16.02.73 a 15.05.73	0,458669
16.05.73 a 15.08.73	0,408843
16.08.73 a 15.10.73	0,371003
01.11.73 a 31.01.74	0,324237
01.02.74 a 30.04.74	0,275051
01.05.74 a 31.07.74	0,168864
01.08.74 a 31.10.74	0,047694

2- CRÉDITO, PELO BANCO DEPOSITÁRIO, DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NAS CONTAS INATIVAS (item 126 da POS n.º 01/71).

MONETÁRIA

ANO DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS	ANO DA ATUALIZAÇÃO DO SALDO: 1974 — JCM RTE 31/12/74 —
1970	3%	1,408934
1971	3%	0,899827
1972	3%	0,567885
1973	3%	0,347849

COLEÇÃO DAS LEIS

1974

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação n.º 1.243

PREÇO: Cr\$ 12,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação n.º 1.244

PREÇO: Cr\$ 40,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede:

Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Posto de Venda I:

Ministério da Fazenda

Posto de Venda II:

Palácio da Justiça —

3.º pavimento — Corredor D

— Sala 311

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Recombol Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

3- RECOLHIMENTO, PELA EMPRESA, DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, RELATIVO A DEPÓSITOS EM ATRASO
(item 72 da POS Nº 01/71).

MÊS EM QUE O DEPÓSITO É DEVIDO	MÊS DA EFETIVAÇÃO DO RECOLHIMENTO								
	JANEIRO			FEVEREIRO			MARÇO		
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
FEV/67, MAR	4,836674	5,148100					5,285925		
ABR, MAI, JUN ..	4,461719	4,753137					4,882108		
JUL, AGO, SET ..	4,102172	4,374406					4,494888		
OUT, NOV, DEZ ..	3,842234	4,100607					4,214945		
JAN/68, FEV, MAR	3,620554	3,867096	3,819083				3,976201	3,879019	
ABR, MAI, JUN ..	3,378607	3,612235	3,566741				3,712055	3,623538	
JUL, AGO, SET ..	3,039943	3,255497	3,213522				3,350892	3,265927	
OUT, NOV, DEZ ..	2,798003	3,000664	2,961189				3,090348	3,010456	
JAN/69, FEV, MAR	2,585578	2,776900	2,739640	2,702743			2,861567	2,786155	2,711908
ABR, MAI, JUN ..	2,386801	2,567509	2,532317	2,497471			2,647483	2,576248	2,506127
JUL, AGO, SET ..	2,226260	2,398401	2,364877	2,331682			2,474584	2,406728	2,339928
OUT, NOV, DEZ ..	2,128443	2,295367	2,262858	2,230665			2,369240	2,303438	2,238661
JAN/70, FEV, MAR	1,926987	2,075526	2,052744	2,022631	1,992810		2,144469	2,090712	2,030112
ABR, MAI, JUN ..	1,754314	1,886930	1,872654	1,844311	1,816253		1,951645	1,908383	1,851350
JUL, AGO, SET ..	1,643273	1,763686	1,756843	1,729644	1,702715		1,825638	1,791133	1,736400
OUT, NOV, DEZ ..	1,545896	1,655284	1,655284	1,629084	1,603153		1,714806	1,688308	1,635591
JAN/71, FEV, MAR	1,381864	1,478051	1,478051	1,459694	1,435431	1,411561	1,533600	1,508872	1,465782
ABR, MAI, JUN ..	1,268469	1,354235	1,354235	1,342598	1,319488	1,296755	1,407010	1,383517	1,348396
JUL, AGO, SET ..	1,151843	1,227670	1,227670	1,222154	1,200237	1,178673	1,277609	1,255377	1,227654
OUT, NOV, DEZ ..	1,007184	1,072774	1,072774	1,072774	1,052326	1,032213	1,119239	1,098553	1,077904
JAN/72, FEV, MAR	0,898003	0,955173	0,955173	0,955173	0,940691	0,921669	0,999004	0,979491	0,960012
ABR, MAI, JUN ..	0,816268	0,866346	0,866346	0,866346	0,857116	0,838915	0,908183	0,889559	0,870965
JUL, AGO, SET ..	0,718711	0,761726	0,761726	0,761726	0,757365	0,740141	0,801218	0,783637	0,766086
OUT, NOV, DEZ ..	0,655939	0,693178	0,693178	0,693178	0,693178	0,676586	0,731137	0,714240	0,697369
JAN/73, FEV, MAR	0,599216		0,631236	0,631236	0,631236	0,619155	0,663819	0,651525	0,635274
ABR, MAI, JUN ..	0,536997		0,563891	0,563891	0,563891	0,556159	0,591189	0,583343	0,566762
JUL, AGO, SET ..	0,473025		0,495091	0,495091	0,495091	0,491390	0,517434	0,513687	0,498791
OUT, NOV, DEZ ..	0,423192		0,440938	0,440938	0,440938	0,440938	0,458860	0,458860	0,444504
JAN/74, FEV, MAR	0,364413			0,378007	0,378007	0,378007	0,391700	0,391700	0,381418
ABR, MAI, JUN ..	0,303956			0,313686	0,313686	0,313686	0,323465	0,323465	0,316938
JUL, AGO, SET ..	0,206764			0,212760	0,212760	0,212760	0,218771	0,218771	0,215762
OUT, NOV, DEZ ..	0,055552			0,058171	0,058171	0,058171	0,060790	0,060790	0,060790
JAN/75, FEV, MAR	-				-	-	-	-	-

NOTAS:

1- Para a escolha da coluna adequada a cada caso, relativa à taxa de juros, devem ser observadas as seguintes hipóteses, em consonância com o disposto no item 34 e seus subitens da POS Nº 01/71.

-OPÇÃO EM 1967: a) Empregado que permanece na empresa ou foi desligado a partir de 1973, utilizar col. VII.
b) Empregado desligado até 1969, utilizar col. I.
c) Empregado desligado no período de 1970 a 1972, utilizar col. II.

-OPÇÃO EM 1968: a) Empregado que permanece na empresa ou foi desligado a partir de 1974, utilizar col. VIII.
b) Empregado desligado até 1970, utilizar col. I.
c) Empregado desligado no período de 1971 a 1973, utilizar col. III.

-OPÇÃO EM 1969: a) Empregado que permanece na empresa ou for desligado em 1975, utilizar col. IX.
b) Empregado desligado até 1971, utilizar col. I.
c) Empregado desligado no período de 1972 a 1974, utilizar col. IV.

-OPÇÃO EM 1970: a) Empregado que permanece na empresa ou foi desligado a partir de 1973, utilizar col. V.
b) Empregado desligado até 1972, utilizar col. I.

-OPÇÃO EM 1971: a) Empregado que permanece na empresa ou foi desligado a partir de 1974, utilizar col. VI.
(ATÉ 22/09/71) b) Empregado desligado até 1973, utilizar col. I.

-EMPREGADO NÃO OPTANTE OU QUE OPTOU A PARTIR DE 23/SET/71:
Utilizar col. I.

2- O resultado da multiplicação de qualquer dos coeficientes constantes desta tabela pelo valor do depósito constitui a parcela de juros e correção monetária a ser lançada na coluna "JCM" da GRA.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

4- CRÉDITO, PELO BANCO DEPOSITÁRIO, DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NAS CONTAS VINCULADAS, RELATIVO A DEPÓSITOS EM ATRASO (item 39 da POS Nº 01/71).

ANO EM QUE O DEPÓSITO É DEVIDO	ANO DA EFETIVAÇÃO DO RECOLHIMENTO: 1975							
	" JCM ATÉ 31/12/74 "							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1967	3,577214	3,803767					3,896593	
1968	2,591319	2,769075	2,732832				2,841907	2,768725
1969	1,959169	2,105635	2,075774	2,046199			2,165647	2,105349
1970	1,408934	1,503856	1,503856	1,479781	1,455936		1,552240	1,527932
1971	0,899827	0,955702	0,955702	0,955702	0,936896	0,918272	0,993493	0,974507
1972	0,567885	0,598478	0,598478	0,598478	0,598478	0,583108	0,629366	0,613840
1973	0,347849		0,360935	0,360935	0,360935	0,360935	0,374021	0,374021
1974	-	-	-	-	-	-	-	-

NOTAS: Para a escolha da coluna adequada a cada caso, relativa à taxa de juros, devem ser observadas as seguintes hipóteses, em consonância com o disposto no item 34 e seus subitens da POS Nº 01/71:

- OPÇÃO EM 1967: a) Empregado que permanece na empresa ou foi desligado a partir de 1974, utilizar col. VII.
b) Empregado desligado até 1970, utilizar col. I.
c) Empregado desligado no período de 1971 a 1973, utilizar col. II.
- OPÇÃO EM 1968: a) Empregado que permanece na empresa ou for desligado em 1975, utilizar col. VIII.
b) Empregado desligado até 1971, utilizar col. I.
c) Empregado desligado no período de 1972 a 1974, utilizar col. III.
- OPÇÃO EM 1969: a) Empregado que permanece na empresa ou foi desligado a partir de 1973, utilizar col. IV.
b) Empregado desligado até 1972, utilizar col. I.
- OPÇÃO EM 1970: a) Empregado que permanece na empresa ou foi desligado a partir de 1974, utilizar col. V.
b) Empregado desligado até 1973, utilizar col. I.
- OPÇÃO EM 1971: a) Empregado que permanece na empresa ou foi desligado em 1975, utilizar col. VI.
(ATÉ 22/09/71) b) Empregado desligado até 1974, utilizar col. I.
- EMPREGADO NÃO OPTANTE OU QUE OPTOU A PARTIR DE 23/SET/71:
Utilizar col. I.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1974

LAERT SPINELLI
Coordenador Geral do FGTS em exercício

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DA GUANABARA

DIVULGAÇÃO Nº 984

PREÇO: Cr\$ 0,40

A VENDA:

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento
Corredor D — Sala 311

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1 — DE 17-10-1969

EMENDA N.º 2 — DE 9- 5-1972

EMENDA N.º 3 — DE 15- 6-1972

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.168

2.ª EDIÇÃO

Preço: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00